



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

09358/2021

C.I. nº 132/2021 - SEMAD/GS.

Vitória da Conquista, 24 de março de 2021.

**A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Maurício L. Aráujo Jr
Procurador Administrativa
PMVC**

Senhor,

Em atenção ao Requerimento sob o número 34/2021, emitido pela Câmara de Vereadores encaminhamos a Vossa Senhoria os devidos esclarecimentos acerca da solicitação de encaminhamento do Projeto de Lei que cria emprego público de tradutor e interprete de libras.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o objeto do Projeto de Lei é de suma importância para o município e para toda população conquistense. Contudo, em maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar 173 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) que em seu artigo 8º, inciso II e V, aduz:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Nesse contexto, mesmo entendendo a importância do supramencionado Projeto de Lei, atualmente a Administração Municipal esbarra na vedação estabelecida na Lei Complementar. Toda via, com o fim da vedação nos comprometemos a redigir o Projeto de Lei e encaminha-lo a Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Kairan Rocha Figueiredo

Secretário Municipal de Administração

CEBIDO EM
24/03/2021
Paulo Xarles